



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 220, de 16 de setembro de 1.993.

"Concede reajuste a servidores públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão para a ser reajustados conforme Lei Federal de reajuste do salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais que percebem até 6 (seis) salários mínimos, automaticamente, acompanhando os reajustes do Governo Federal.

Art. 3º - Os reajustes serão aplicados aos funcionários do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, nele incluídos os ocupantes de cargos de carreira, cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 4º - Esta Lei terá a mesma vigência da Lei Federal de reajustes do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 1.993

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES - Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 020, de 16 de setembro de 1.993.

"Concede reajuste a servidores públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão para a ser reajustados conforme Lei Federal de reajuste do salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais que percebem até 6 (seis) salários mínimos, automaticamente, acompanhando os reajustes do Governo Federal.

Art. 3º - Os reajustes serão aplicados aos funcionários do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, nele incluídos os ocupantes de cargos de carreira, cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 4º - Esta Lei terá a mesma vigência da Lei Federal de reajustes do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 1.993

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES - Presidente

Recebido em  
20/09/93

Assinatura